



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5430D-15B6C-9D425



Decisão Monocrática 00955/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01490/2021-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUIZ MUNARO

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1490/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO**

INTERESSADA: **LUIZ MUNARO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **TATIANA PREZOTTI MORELLI**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, concedida ao interessado em epígrafe, por meio da **Portaria n.º 013/2021**, a contar de **02/10/2020**, fundamentada no **art.40, § 7º, Inciso II** (incluído pela EC 41/2003), e **§ 8º da Constituição Federal, c/c a legislação municipal e art. 24 da EC 103/2019**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 0709/2023-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01712/2023-4**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, atual Presidente do **IPAMV**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01712/2023-4**.

Em 20 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913